

**SUMÁRIO**

Governo do Município ..... 01

**DIÁRIO DO MUNICÍPIO****Governo do Município****Leis, Decretos e Portarias**

LEI Nº 8.386, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

Concede reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores ativos da Administração Pública Direta e Indireta do Município no percentual de 8% (oito por cento), a partir de 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo único. O reajuste incidirá sobre os valores constantes nos Anexos I, II, III, IV e V da Lei nº 8.194, de 17 de fevereiro de 2022, bem como sobre a vantagem pecuniária individual de que trata a Lei Municipal nº 5.321, de 30 de setembro de 2003.

Art. 2º Fica fixado em R\$ 1.506,68 (mil quinhentos e seis reais e sessenta e oito centavos), o piso salarial dos servidores públicos do Município de Patos de Minas.

Art. 3º O valor do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º da Lei nº 5.986, de 8 de abril de 2008, passa a ser de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os benefícios de aposentadoria e pensão mantidos pelo Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas (IPREM), com paridade de vencimentos, no percentual de 8% (oito por cento), a partir de 1º de janeiro de 2023, a serem aplicados sobre:

- aposentadorias e pensões concedidas até 31/12/2003 (art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003);
- aposentadoria cuja concessão o servidor tiver adquirido direito até 31/12/2003 (arts. 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003);
- pensões decorrentes de falecimento de servidor ativo ou inativo ocorrido até 31/12/2003 (arts. 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003);
- aposentadorias concedidas de acordo com as regras do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005;
- pensões decorrentes de falecimento de servidor aposentado de acordo com art. 3º da Emenda nº 47/2003;
- as aposentadorias e pensões concedidas no período de 1º de janeiro a 19 de fevereiro de 2004 (anterior à Medida Provisória nº 167/2004 e posterior à Emenda Constitucional nº 41/2003);
- aposentadoria por invalidez, desde que a admissão do servidor tenha ocorrido até 31/12/2003 (art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003);
- aposentadoria por invalidez permanente concedida de acordo com a Emenda Constitucional nº 70/12;
- aposentadorias concedidas pelas regras de transição dispostas nos artigos 4º, 6º, inciso I, e 8º da Lei nº 8.178, de 22 de dezembro de 2021.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 6º Integram esta Lei os Anexos I, II, III, IV e V.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 13 de fevereiro de 2023, 135º ano da República e 155º ano do Município.

Luíis Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

**ANEXOS DA LEI Nº 8.386, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023, INCORPORADOS AO FIM DESTA EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.**

LEI Nº 8.387, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

Altera o Anexo I da Lei nº 8.383, de 26 de dezembro de 2022, que "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas" ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito orçamentário que menciona.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a alterar o Anexo I da Lei nº 8.383, de 26 de dezembro de 2022, para incluir valor em favor da entidade com repasse financeiro na modalidade "Contribuição", conforme Anexo Único que paramenta a presente Lei.

Art. 2º O repasse será custeado pela seguinte dotação orçamentária: 01.08.01.08.244.0006.2.0055 – Assistência Comunitária, 3.3.50.41 – Contribuições, Fonte 01-0500-0000-0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos, Ficha 1049, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 3º A dotação orçamentária descrita no art. 2º desta Lei será suplementada por anulação na dotação 01.08.01.08.306.0006.2.0476 – Produção e Distribuição de Leite de Soja, 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte 01-0500-0000-0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos, Ficha 3127, no mesmo montante, conforme art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 13 de fevereiro de 2023, 135º ano da República e 155º ano do Município.

Luíis Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO  
(Lei nº 8.387/2023)**

Contribuição				...
Função ...				...
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...	...	...	...	...
Função 8 – Assistência Social (Subfunção: 241 – Assistência ao Idoso, 243 – Assistência Criança e Adolescente, 244 – Assistência Comunitária, 422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos)				...
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...	...	...	...	...
...	...	...	...	...
244	6	1049	Colegiado dos Gestores da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – Gogemas	1.500,00

LEI Nº 8.388, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

Concede revisão geral anual ao subsídio de Secretário Municipal, Procurador-Geral e Controlador-Geral do Município.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio do Secretário Municipal, Procurador-Geral e Controlador-Geral do Município de Patos de Minas, fixado pela Lei Municipal nº 7.322, de 23 de maio de 2016, alterada pela Lei Municipal nº 8.379, de 22 de dezembro de 2022, fica revisado em 5,93% (cinco inteiros e noventa e três milésimos por cento), a partir de 1º janeiro de 2023, com base na inflação acumulada no ano de 2022, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 13 de fevereiro de 2023, 135º ano da República e 155º ano do Município.

Luíis Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

LEI Nº 8.389, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

Concede reajuste de vencimentos aos servidores do Poder Legislativo; e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo de Patos de Minas ficam reajustados em 8% (oito por cento), a partir de 1º de janeiro de 2023.

§ 1º O reajuste incidirá sobre os valores constantes dos anexos I e II da Lei Municipal nº 8.195, de 17 de fevereiro de 2022, observadas, ainda, as alterações promovidas pela Resolução n. 262, de 16 de julho de 2010, e alterações posteriores, sobre os valores constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 680, de 10 de janeiro de 2023.

§ 2º O referido percentual incidirá também sobre a vantagem pecuniária de que trata a Lei Municipal nº 5.322, de 30 de setembro de 2003, revisada pelo art. 1º, § 2º da Lei Municipal nº 8.195, de 17 de fevereiro de 2022, passando a ser de R\$ 676,03 (seiscentos e setenta e seis reais, três centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º Integram esta Lei os Anexos I, II e III.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 13 de fevereiro de 2023, 135º ano da República e 155º ano do Município.

Luis Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

**ANEXOS DA LEI Nº 8.389, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023, INCORPORADOS AO FIM DESTA EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.**

LEI Nº 8.390, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

Altera o Anexo I da Lei nº 8.383, de 26 de dezembro de 2022, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas” ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito orçamentário que menciona.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a alterar o Anexo I da Lei nº 8.383, de 26 de dezembro de 2022, para incluir valor em favor da entidade com repasse financeiro na modalidade “Contribuição”, conforme Anexo Único que paramenta a presente Lei.

Art. 2º O repasse será custeado pela seguinte dotação orçamentária: 01.10.01.12.122.0005.2.0126 – Gestão da Política Educacional, 3.3.50.41 – Contribuições, Fonte 01-0500-0000-0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos, Ficha 4632, no valor de R\$ 2.436,00 (dois mil quatrocentos e trinta e seis reais).

Art. 3º A dotação orçamentária descrita no art. 2º desta Lei será suplementada por anulação na dotação 01.10.02.12.365.0005.1.0035 – Construção, Melhorias e Aquisição de Mobiliário e Equipa. para Instituições de Educação Infantil, 4.4.90.51 – Obras e Instalações, Fonte 01-0500-0000-0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos, Ficha 2083, no mesmo montante, conforme art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 13 de fevereiro de 2023, 135º ano da República e 155º ano do Município.

Luis Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO  
(Lei nº 8.390/2023)**

Contribuição				...
Função ...				...
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	...
...	...	...	...	...
Função 12 – Educação (Subfunção: 122 Administração Geral, 361 – Ensino Fundamental, 364 – Ensino Superior, 365 – Educação Infantil, 367 – Educação Especial)				...

Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	...
...	...	...	...	...
122	5	4632	União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação de Minas Gerais – UNCME/MG	2.436,00

DECRETO Nº 5.423, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

Declara situação de emergência no trecho da BR-365 localizado no Município de Patos de Minas.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições legais, especialmente o que lhe confere o inc. VII do art. 95 da Lei Orgânica do Município e;

Considerando as chuvas intensas que atingiram a cidade de Patos de Minas e toda a região;

Considerando que a BR-365 encontra-se em situação precária e sem contrato de manutenção vigente;

Considerando o ofício nº 213784/2022/COERENGE-CF-MG-SER-MG encaminhado ao Município pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT);

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no trecho da BR-365 localizado no Município de Patos de Minas.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Obras, nas ações de resposta à precariedade da rodovia mediante manutenção e operação “tapa buracos”.

Art. 3º Com base no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 14 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 13 de fevereiro de 2023.

Luis Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

Paulo Henrique Rabelo da Silveira  
Procurador-Geral do Município

**SEGUEM, NAS PRÓXIMAS PÁGINAS, OS ANEXOS DA LEI Nº 8.386, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023, E OS ANEXOS DA LEI Nº 8.389, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.**

CONTEÚDO	
O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.	
<p><b>DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS</b></p> <p>Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 – Bairro Eldorado – Patos de Minas/MG. Telefone: (34) 3822-9680.</p>	<p><b>LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA</b> Prefeito Municipal</p> <p><b>CAROLINA FILARDI TAFURI</b> <b>MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA</b> Diagramação</p>
Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.	

## ANEXO I

### CLASSES DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	NÍVEL DE VENCIMENTOS
--------	-------------	----------------------

#### 1- Grupo de Assessoramento

AS.01	Chefe de Gabinete do Prefeito	3.827,05
AS.04	Superintendente do IPREM	8.133,43
AS.08	Assessor Técnico	4.487,80
AS.11	Assessor Jurídico IPREM	4.640,24
AS.12	Procurador do Município	8.133,43
AS.13	Assessor Especial de Desenvolvimento Econômico	8.133,43
AS.15	Assessor Técnico Financeiro e Contábil	3.827,04
AS.17	Corregedor-Geral do Município	8.133,43
AS.18	Assessor Institucional e Ouvidor	8.133,43
AS.19	Assessor de Gabinete	1.440,33
AS.20	Assessor da JARI	2.520,64
AS.21	Assessor de Relações Públicas	4.060,16
AS.22	Assessor Especial	4.060,16
AS.23	Assessor de Projetos	2.520,64

#### 2- Grupo de Chefia

CH.01	Diretor	4.060,16
CH.02	Gerente	2.790,66
CH.05	Auditor Médico	4.060,16
CH.08	Coordenador do PROCON Municipal	8.133,43
CH.09	Coordenador Transporte Escolar	2.520,64
CH.11	Coordenador de Auditoria	8.022,28
CH.12	Auditor Odontológico	4.060,16
CH.13	Auditor Enfermeiro	4.060,16
CH.14	Coordenador do Estacionamento Rotativo -Zona Azul	2.520,64
CH.15	Diretor Técnico	-
CH.16	Controlador do Iprem	4.640,25
CH.17	Médico Coordenador Geral do Samu	10.901,85
CH.18	Enfermeiro Coordenador Técnico Samu	4.721,71
CH.19	Médico Coordenador Técnico do Samu	9.847,86
CH.20	Diretor do Faserv	4.060,16
CH.21	Diretor Médico do Faserv	4.060,16
CH.22	Gestor de Aeródromo	6.909,17
CH.23	Ouvidor Regional de Saúde	4.060,16
CH.24	Coordenador de Centro Municipal de Educação Infantil	2.520,64
CH.25	Coordenador da Praça CEU	2.520,64
CH.26	Coordenador da CEASA	2.520,64
CH.27	Coordenador de Expansão de Área Urbana	2.520,64
CH.28	Coordenador do Centro de Convivência da Terceira Idade	2.520,64
CH.29	Coordenador de Parques e Áreas Verdes	2.520,64
CH.30	Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal - SIM	2.520,64
CH.31	Presidente-Coordenador da JARI	4.060,16
CH.32	Diretor Médico do IPREM	4.060,16
CH.33	Diretor de Receita	4.060,16
CH.34	Diretor de Contabilidade	4.060,16

#### 3- Função de Confiança

FC.01	Encarregado	Limitado a 10% do nº de servidores efetivos
-------	-------------	---

## ANEXO II

### TABELA DE VENCIMENTOS

GH		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I		1.346,60	1.413,93	1.484,62	1.558,85	1.636,80	1.718,63	1.804,57	1.894,79	1.989,53	2.089,01	2.193,46	2.303,14	2.418,29	2.539,21	2.666,17
II		1.346,83	1.414,17	1.484,88	1.559,12	1.637,08	1.718,93	1.804,88	1.895,12	1.989,88	2.089,37	2.193,84	2.303,53	2.418,71	2.539,64	2.666,62
III		1.347,71	1.415,10	1.485,86	1.560,15	1.638,16	1.720,06	1.806,07	1.896,37	1.991,19	2.090,75	2.195,28	2.305,05	2.420,30	2.541,32	2.668,38
IV		1.358,35	1.426,27	1.497,58	1.572,46	1.651,08	1.733,63	1.820,32	1.911,33	2.006,90	2.107,24	2.212,61	2.323,24	2.439,40	2.561,37	2.689,44
V		1.377,85	1.446,74	1.519,08	1.595,03	1.674,78	1.758,52	1.846,45	1.938,77	2.035,71	2.137,50	2.244,37	2.356,59	2.474,42	2.598,14	2.728,05
VI		1.397,38	1.467,25	1.540,61	1.617,64	1.698,53	1.783,45	1.872,62	1.966,26	2.064,57	2.167,80	2.276,19	2.390,00	2.509,50	2.634,97	2.766,72
VII		1.425,74	1.497,03	1.571,88	1.650,48	1.733,00	1.819,65	1.910,63	2.006,17	2.106,47	2.211,80	2.322,39	2.438,51	2.560,43	2.688,45	2.822,88
VIII		1.744,62	1.831,85	1.923,44	2.019,61	2.120,59	2.226,62	2.337,95	2.454,85	2.577,59	2.706,47	2.841,80	2.983,89	3.133,08	3.289,73	3.454,22
IX		2.172,26	2.280,87	2.394,92	2.514,66	2.640,39	2.772,41	2.911,03	3.056,59	3.209,42	3.369,89	3.538,38	3.715,30	3.901,06	4.096,12	4.300,92
X		2.704,44	2.839,67	2.981,65	3.130,73	3.287,27	3.451,63	3.624,21	3.805,42	3.995,69	4.195,48	4.405,25	4.625,52	4.856,79	5.099,63	5.354,61
XI	A	4.751,59	4.989,16	5.238,62	5.500,55	5.775,58	6.064,36	6.367,58	6.685,96	7.020,26	7.371,27	7.739,83	8.126,82	8.533,16	8.959,82	9.407,81
CH110	B	3.798,31	3.988,22	4.187,63	4.397,02	4.616,87	4.847,71	5.090,10	5.344,60	5.611,83	5.892,42	6.187,04	6.496,40	6.821,22	7.162,28	7.520,39
CH100	B	3.453,01	3.625,66	3.806,94	3.997,29	4.197,15	4.407,01	4.627,36	4.858,73	5.101,66	5.356,75	5.624,58	5.905,81	6.201,10	6.511,16	6.836,72
	C	4.704,22	4.939,43	5.186,40	5.445,72	5.718,01	6.003,91	6.304,10	6.619,31	6.950,27	7.297,79	7.662,67	8.045,81	8.448,10	8.870,50	9.314,03
	D	9.503,17	9.978,33	10.477,25	11.001,11	11.551,16	12.128,72	12.735,16	13.371,92	14.040,51	14.742,54	15.479,66	16.253,65	17.066,33	17.919,65	18.815,63
XII	A	5.929,86	6.226,35	6.537,67	6.864,55	7.207,78	7.568,17	7.946,58	8.343,91	8.761,10	9.199,16	9.659,12	10.142,07	10.649,18	11.181,64	11.740,72
	B	4.751,59	4.989,16	5.238,62	5.500,55	5.775,58	6.064,36	6.367,58	6.685,96	7.020,26	7.371,27	7.739,83	8.126,82	8.533,16	8.959,82	9.407,81
	C	5.882,49	6.176,62	6.485,45	6.809,72	7.150,21	7.507,72	7.883,10	8.277,26	8.691,12	9.125,68	9.581,96	10.061,06	10.564,11	11.092,32	11.646,93
XIII	A	7.439,71	7.811,70	8.202,28	8.612,39	9.043,01	9.495,16	9.969,92	10.468,42	10.991,84	11.541,43	12.118,50	12.724,43	13.360,65	14.028,68	14.730,12
	B	5.929,86	6.226,35	6.537,67	6.864,55	7.207,78	7.568,17	7.946,58	8.343,91	8.761,10	9.199,16	9.659,12	10.142,07	10.649,18	11.181,64	11.740,72
	C	7.368,66	7.737,09	8.123,95	8.530,14	8.956,65	9.404,48	9.874,71	10.368,44	10.886,86	11.431,21	12.002,77	12.602,91	13.233,05	13.894,70	14.589,44
XIV		12.539,18	13.166,14	13.824,45	14.515,67	15.241,45	16.003,52	16.803,70	17.643,88	18.526,08	19.452,38	20.425,00	21.446,25	22.518,56	23.644,49	24.826,72

### A N E X O III

#### QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – TABELA DE VENCIMENTOS

Cargos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Professor II (50 Módulo/aula)	2.574,01	2.702,71	2.837,84	2.979,73	3.128,72	3.285,16	3.449,41	3.621,88	3.802,98	3.993,13	4.192,78	4.402,42	4.622,54	-	-
<b>PEB-Prof. Educação Básica (50 Módulo/aula)</b>	2.574,01	2.702,71	2.837,84	2.979,73	3.128,72	3.285,16	3.449,41	3.621,88	3.802,98	3.993,13	4.192,78	4.402,42	4.622,54	-	-
<b>PEB-Prof. Educação Básica/Professor Apoio (50 Módulo/aula)</b>	2.574,01	2.702,71	2.837,84	2.979,73	3.128,72	3.285,16	3.449,41	3.621,88	3.802,98	3.993,13	4.192,78	4.402,42	4.622,54	-	-
Supervisor Educacional I	4.711,32	4.946,89	5.194,23	5.453,95	5.726,64	6.012,98	6.313,62	6.629,31	6.960,77	7.308,81	7.674,25	8.057,96	8.460,86	8.883,90	-
Supervisor Educacional II	5.880,54	6.174,57	6.483,30	6.807,47	7.147,84	7.505,23	7.880,49	8.274,52	8.688,24	9.122,65	9.578,79	10.057,73	10.560,61	11.088,64	-
Orientador Educacional I	4.711,32	4.946,89	5.194,23	5.453,95	5.726,64	6.012,98	6.313,62	6.629,31	6.960,77	7.308,81	7.674,25	8.057,96	8.460,86	8.883,90	-
Inspetor Escolar	4.711,32	4.946,89	5.194,23	5.453,95	5.726,64	6.012,98	6.313,62	6.629,31	6.960,77	7.308,81	7.674,25	8.057,96	8.460,86	8.883,90	-
Educador Infantil	2.331,69	2.448,27	2.570,69	2.699,22	2.834,18	2.975,89	3.124,68	3.280,92	3.444,96	3.617,21	3.798,07	3.987,98	4.187,38	4.396,74	4.616,58
Secretário Escolar	1.377,85	1.446,74	1.519,08	1.595,03	1.674,78	1.758,52	1.846,45	1.938,77	2.035,71	2.137,50	2.244,37	2.356,59	2.474,42	2.598,14	2.728,05

#### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Diretor	4.711,32
Vice-Diretor	2.520,69

**A N E X O IV****PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF****TABELA DE VENCIMENTOS**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>NÍVEL DE VENCIMENTO</b>	<b>INCENTIVO P/SERV. EFETIVO</b>
Agente de Administração	1.586,06	-
Assistente Social	7.296,01	2.432,90
Atendente Consultório Dentário	1.600,29	492,44
Auxiliar de Enfermagem	2.007,37	669,13
Cirurgião Dentista	10.859,76	5.542,00
Enfermeiro	7.785,32	2.919,47
Farmacêutico	7.296,02	-
Fisioterapeuta	3.649,35	1.216,44
Médico	17.280,00	8.350,97
Monitor Práticas Corporais	3.498,64	-
Nutricionista	7.296,01	2.432,90
Professor Educação Física	7.298,72	-
Psicólogo	7.296,01	2.432,90
Recepcionista	1.586,06	-

**A N E X O V****REGIME DE PLANTÕES**

<b>CARGO</b>	<b>VALOR/PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO EXECUTADO DURANTE A SEMANA (R\$)</b>	<b>VALOR/PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO EXECUTADO AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS (R\$)</b>
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	R\$ 182,20	R\$ 242,94
AUXILIAR DE ENFERMAGEM I	R\$ 184,55	R\$ 246,06
AUXILIAR DE SERVIÇOS	R\$ 180,79	R\$ 241,06
AUXILIAR DE SERVIÇOS SANITÁRIO(SEMÁFORO)	R\$ 190,28	R\$ 253,73
CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA DO SAMU	R\$ 228,55	R\$ 304,72
ENFERMEIRO ASSISTENCIAL DO SAMU	R\$ 583,96	R\$ 778,61
MÉDICO	R\$ 1.567,71	R\$ 1.724,49
MOTORISTA VEÍCULO LEVE I	R\$ 184,55	R\$ 246,06
MOTORISTA VEÍCULO PESADO I	R\$ 190,28	R\$ 253,73
OFICIAL/ELETRICISTA(SEMÁFORO)	R\$ 190,28	R\$ 253,73
RECEPCIONISTA	R\$ 190,28	R\$ 253,73
RONDANTE	R\$ 180,79	R\$ 241,06
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 228,55	R\$ 304,72
TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO SAMU	R\$ 228,55	R\$ 304,72
TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA MOTOLÂNCIA SAMU	R\$ 228,55	R\$ 304,72
TÉCNICO DE FARMÁCIA	R\$ 228,55	R\$ 304,72
TNS I/ ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 583,96	R\$ 778,61
TNS I/ ENFERMEIRO	R\$ 583,96	R\$ 778,61
TNS I/ FARMACEUTICO	R\$ 583,96	R\$ 778,61

## ANEXO I

### TABELA DE VENCIMENTOS – 2023

- CLASSES DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<b>CÓDIGO</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>NÍVEL DE VENCIMENTO</b>
---------------	--------------------	----------------------------

#### 1. Grupo de Direção Superior

DS.01	Diretor-Geral	9.893,93
-------	---------------	----------

#### 2. Grupo de Direção

D. 01	Diretor Adjunto Administrativo	5.894,32
D. 02	Diretor Adjunto Legislativo	5.894,32

#### 3. Grupo de Chefia

CH.01	Chefe de Divisão de Contabilidade	4.268,66
CH.02	Chefe de Divisão de Apoio Parlamentar	4.268,66
CH.03	Chefe de Divisão de Informática	4.268,66
CH.04	Chefe de Divisão de Tesouraria	4.268,66
CH.05	Chefe de Divisão de Compras e Licitações	4.268,66
CH.06	Chefe de Divisão de Recursos Humanos	4.268,66
CH.07	Coordenador da Escola do Legislativo	4.268,66

#### 4. Grupo de Assessoramento

AS.01	Procurador e Consultor Jurídico	8.551,06
AS.02	Assessor de Comunicação e Marketing	4.268,66
AS.03	Assessor Parlamentar	4.268,66
AS.04	Assessor da Escola do Legislativo	3.903,53
AS.05	Ouvidor Legislativo	4.268,66

#### 5. Grupo de Execução

EX. 01	Encarregado de Setor de Limpeza, Copa e Cozinha	2.086,84
--------	---	----------





### ANEXO III

#### TABELA DE VENCIMENTOS - EFETIVOS

Nível	A	B	C	D	E	F
I	R\$ 1.356,87	R\$ 1.397,57	R\$ 1.439,50	R\$ 1.482,69	R\$ 1.527,16	R\$ 1.572,98
II	R\$ 1.651,63	R\$ 1.701,18	R\$ 1.752,21	R\$ 1.804,78	R\$ 1.858,93	R\$ 1.914,69
III	R\$ 2.010,43	R\$ 2.070,74	R\$ 2.132,86	R\$ 2.196,85	R\$ 2.262,75	R\$ 2.330,64
IV	R\$ 2.447,17	R\$ 2.520,58	R\$ 2.596,20	R\$ 2.674,09	R\$ 2.754,31	R\$ 2.836,94
V	R\$ 2.978,78	R\$ 3.068,15	R\$ 3.160,20	R\$ 3.255,00	R\$ 3.352,65	R\$ 3.453,22
VI	R\$ 3.625,89	R\$ 3.734,67	R\$ 3.846,71	R\$ 3.962,11	R\$ 4.080,97	R\$ 4.203,40
VII	R\$ 4.413,57	R\$ 4.545,98	R\$ 4.682,36	R\$ 4.822,83	R\$ 4.967,51	R\$ 5.116,54
VIII	R\$ 5.372,36	R\$ 5.533,53	R\$ 5.699,54	R\$ 5.870,52	R\$ 6.046,64	R\$ 6.228,05
IX	R\$ 6.539,44	R\$ 6.735,63	R\$ 6.937,69	R\$ 7.145,83	R\$ 7.360,20	R\$ 7.581,01
X	R\$ 7.960,06	R\$ 8.198,86	R\$ 8.444,83	R\$ 8.698,17	R\$ 8.959,12	R\$ 9.227,89
XI	R\$ 9.689,28	R\$ 9.979,97	R\$ 10.279,36	R\$ 10.587,75	R\$ 10.905,38	R\$ 11.232,54
XII	R\$ 11.794,16	R\$ 12.147,99	R\$ 12.512,43	R\$ 12.887,80	R\$ 13.274,44	R\$ 13.672,67